



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2942411 - SP (2025/0175558-2)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : C R DE O
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES - SP157278
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto depois do prazo de 15 dias, consoante o art. 1.003, § 5º, do CPC.
2. Considerando que o recorrente é réu preso, aplica-se a regra de exceção prevista no art. 798-A, I, do CPP, segundo a qual o prazo processual flui normalmente durante o recesso de fim de ano, sem suspensão.
3. Na hipótese, o acórdão da apelação foi publicado no dia 12/12/2024; foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 13/12/2024, e encerrado o lapso recursal no dia 7/1/2025. Contudo, o recurso especial foi protocolado somente no dia 30/1/2025, fora, portanto, do prazo legal.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2942411 - SP (2025/0175558-2)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : C R DE O
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES - SP157278
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto depois do prazo de 15 dias, consoante o art. 1.003, § 5º, do CPC.
2. Considerando que o recorrente é réu preso, aplica-se a regra de exceção prevista no art. 798-A, I, do CPP, segundo a qual o prazo processual flui normalmente durante o recesso de fim de ano, sem suspensão.
3. Na hipótese, o acórdão da apelação foi publicado no dia 12/12/2024; foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 13/12/2024, e encerrado o lapso recursal no dia 7/1/2025. Contudo, o recurso especial foi protocolado somente no dia 30/1/2025, fora, portanto, do prazo legal.
4. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

C. R. DE O. agrava da decisão de fls. 415-416, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do recurso especial, em razão da sua extemporaneidade.

Nas razões do regimental, a defesa sustenta a tempestividade do recurso, porquanto “os prazos, após o novo código de processo civil, devem ser contados em dias úteis” (fl. 423).

Requer, dessa forma, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que **é intempestivo o recurso especial interposto**.

Nos termos dos arts. 994, VI, c/c o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, e 798 do Código de Processo Penal, é de **15 dias** o prazo para a interposição do recurso especial.

Conforme registrado no *decisum* combatido, verifica-se que o acórdão da apelação foi publicado no dia 12/12/2024, quinta-feira (fl. 338); foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 13/12/2024, sexta-feira, e encerrado o lapso recursal no dia 7/1/2025, terça-feira. Contudo, o recurso especial foi protocolado somente no dia 30/1/2025 (fls. 343-356), fora, portanto, do prazo legal.

Considerando que o recorrente é réu preso, aplica-se a regra de exceção prevista no art. 798-A, I, do CPP, segundo a qual o prazo processual flui normalmente durante o recesso de fim de ano, sem suspensão, *in verbis*:

Art. 798-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

Nesse contexto, os 15 dias corridos para interposição do recurso especial findar-se-iam em 27/12/2024, com o prazo prorrogado para o dia 7/1/2025, primeiro dia útil seguinte ao recesso de fim de ano.

Logo, é acertado o não conhecimento do recurso especial interposto após o prazo de 15 dias corridos.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2025/0175558-2

AgRg no
AREsp 2.942.411 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00277601220168260050 277601220168260050 2776012201682600505094892017
5094892017

EM MESA

JULGADO: 19/08/2025
SEGREGADO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : C R DE O
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES - SP157278
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Uso de documento falso

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : C R DE O
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES - SP157278
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.